



SENADOR RODRIGO PACHECO

14/3/19
Junte-se ao
processado.
J. G. A.

Ofício nº 009/2019-GSRPACHE

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Senadora **SIMONE TEBET**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal
Nesta

Ref.: Encaminha moção nº 1/2019, de apoio à matéria que se encontra na CCJ.

Senhora Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência Moção nº 1/2019, recebida da Câmara Municipal de Campinas/SP, aprovada naquela Câmara na 1ª Reunião Ordinária de 2019, de autoria do Vereador Luiz Rossini, referente ao apoio à PEC nº 6/2018, ressaltando importantes virtudes da matéria, para que proceda a juntada ao processado, caso julgue conveniente.

Permaneço à disposição.

Senador **RODRIGO PACHECO**
DEM/MG

Recebido em: 14 / 03 / 19
Nome: Caroline
Matrícula: 212092
Hora: 09h:10

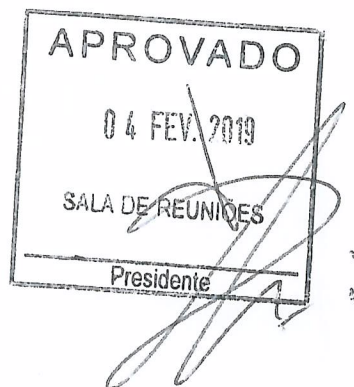


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS 10-Jan-2019-12:54
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

MOÇÃO Nº 1 DE 2019

Do Sr. LUIZ CARLOS ROSSINI



APOIA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) 06/2018 QUE ALTERA O ARTIGO 12 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO SUPRIMIR A PERDA DA NACIONALIDADE BRASILEIRA EM RAZÃO DA MERA NATURALIZAÇÃO, INCLUIR A EXCEÇÃO PARA SITUAÇÕES DE APATRIDIA, E ACRESCENTAR A POSSIBILIDADE DE A PESSOA REQUERER A PERDA DA PRÓPRIA NACIONALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Marcos Bernardelli,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta Moção de Apoio, a ser encaminhada, se aprovada pelo Plenário, à Presidência do Senado Federal; à Presidência da Câmara dos Deputados; e às Lideranças Partidárias no Congresso Nacional; ao Consulado Geral da Itália, em São Paulo; ao Vice Consulado da Itália, em Campinas, e à Casa D'Italia de Campinas.

Tramita no Senado Federal Proposta de Emenda Constitucional 06/2018, apresentada pelo senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) e coassinada por outros senadores, que altera a Constituição Federal, para suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização, incluir a exceção para situações de apatridia, e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.

A PEC dispõe que a perda da nacionalidade brasileira será declarada quando cancelada a naturalização, por sentença judicial, em razão de fraude ou atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, ressalvadas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

situações que acarretem a apatridia; e a pedido expresso do interessado perante a autoridade administrativa, ressalvada situações que acarretem apatridia.

Em síntese, a PEC 06/2018 desfaz uma nuvem de incerteza que diz respeito ao cidadão brasileiro que se naturaliza estrangeiro, seja por casamento, residência ou outro motivo (não há problema quando se trata de reconhecimento de nacionalidade originária por direito de sangue).

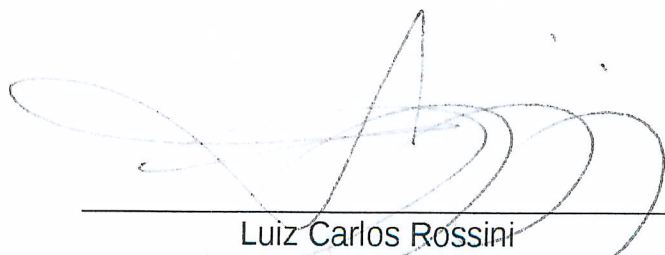
Essa incerteza se dá, principalmente, nos processos de solicitação de dupla cidadania pelo matrimônio, nos quais o Ministério da Justiça está declarando a perda da nacionalidade brasileira, ferindo um direito que acreditamos ser legítimo.

Portanto, essa PEC é um passo importante para a modernização da nossa Constituição no que tange ao direito de se naturalizar sem risco de perder a nacionalidade brasileira. Essa PEC, se aprovada, também vai finalmente calar algumas vivandeiras de temores infundados que se regozijam ao ver pessoas desistirem de seus sonhos

A aprovação dessa proposta dará ainda a segurança jurídica necessária a milhares de cônjuges pleiteantes, de diversas nacionalidades e principalmente italiana, que ingressaram com o pedido de cidadania pela condição de juris matrimônio, e que estavam receosos pela iminente ameaça de perda da nacionalidade brasileira.

Assim, diante do exposto, considerando a urgência da necessidade da mudança na legislação brasileira, apresentamos a presente Moção de Apoio à PEC 06/2018 para, basicamente, suprimir a perda de nacionalidade brasileira em razão da mera naturalização.

Sala de Reuniões, 10 de janeiro de 2019.



Luiz Carlos Rossini
(PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário
cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

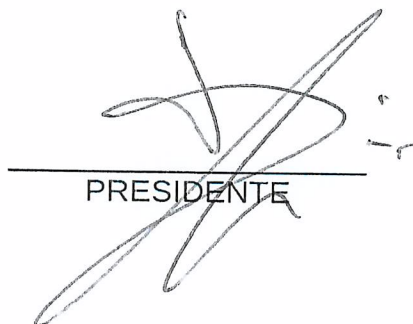
Folha nº

Moção nº 1/2019
Do senhor Luiz Rossini

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2019.



PRESIDENTE

¹Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).